



“MINORITY REPORT”: UM DEBATE SOBRE SEGURANÇA E LIBERDADE

Hermínia Boracini Bichinim Costa Silva

Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Integrante do Grupo de Pesquisa “Constituição Federal Brasileira e sua Concretização pela Justiça Constitucional/UFRN. E-mail: herminia_boracini@hotmail.com.

Luiz Eduardo Pereira Lima

Graduando em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Integrante do Grupo de Estudos sobre Trabalho Infantil (NETIN)/UFRN. E-mail: luiz.eduardo.p2000@hotmail.com.

1 REFERÊNCIA DA OBRA ANALISADA

Minority Report: a nova lei. Direção de Steven Spielberg. Produção de Gerald R. Molen, Bonnie Curtis, Walter F. Parkes e Jan de Bont. Roteiro: Scott Frank e Jon Cohen. Universal City: Amblin Entertainment, Cruise/Wagner Productions e Blue Tulip Productions, 2002. 1 DVD (145 min.). Baseado no conto “The Minority Report”, de Philip K. Dick.

2 APRESENTAÇÃO DO DIRETOR

Considerado um dos mais influentes e populares cineastas da história, Steven Allan Spielberg nasceu na cidade americana de Cincinnati, Ohio, no dia 18 de dezembro de 1946. É filho da pianista Leah Posner Spielberg Adler e do engenheiro eletricitista Arnold Spielberg, ambos de ascendência judaica. Começou suas filmagens ainda quando criança, com pequenos filmes caseiros, e aos 13 anos de idade começou a dirigir os seus primeiros curtas — funcionando como um escape da tensão existente no casamento de seus pais —, vencendo um concurso de curta-metragem. Quando resolveu seguir carreira tentou ingressar na *University of Southern California* e, não sendo aceito, optou pela Universidade Estadual da Califórnia, onde produziu cinco filmes.

Aos 22 anos filmou *Amblin*, curta que o possibilitou assinar seu primeiro contrato com a *Universal Pictures* para dirigir o longa “Encurralado” (1972). Após uma breve passagem pela televisão — dirigindo episódios de séries *Marcus Welby M.D.* e *Columbo* —, voltou para o cinema produzindo o longa “Louca Escapada” (1974), de onde se originou sua parceria com o compositor *John Williams*¹. Entretanto, apenas em 1975 seu nome foi alçado com o primeiro *blockbuster*² da indústria cinematográfica, “Tubarão”, sendo um sucesso de bilheteria — faturando mais de 100 milhões de dólares —, e modificando os padrões de investimento dos grandes estúdios, que passaram a aplicar seus fundos em superproduções com dispendiosos custos tanto de marketing quanto de efeitos especiais.

Após o sucesso exercido por “Tubarão” (1975), diversos outros sucessos foram emplacados pelo diretor norte-americano, como “Contatos Imediatos de Terceiro Grau” (1977), que rendeu a Spielberg sua primeira indicação ao Oscar de melhor diretor. Em 1981, foi lançado o prestigiado filme “Caçadores da Arca Perdida” e poucos anos depois o também aclamado “E.T, o Extraterrestre” (1982), ambos os trabalhos o consagraram entre os maiores diretores, rendendo também indicações ao Oscar — que novamente se mostraram ineficientes. Apesar de ter lançado outros filmes de sucesso, sua consagração se deu apenas no ano de 1993 com o lançamento de *Jurassic Park* — que mais uma vez quebrou recordes de bilheteria — e “A Lista de Shindler”, o qual retratou o sofrimento do povo judeu na Segunda Guerra Mundial, rendendo a Spielberg o Oscar de Melhor Diretor.

Com a carreira já consolidada, Spielberg fundou o estúdio *DreamWorks SKG* em parceria com Jeffrey Katzenberg e David Geffen. Além disso, sua produção continuou com diversos filmes como *Amistad* (1997), “O Resgate do Soldado Ryan” (1998) - que lhe rendeu mais um Oscar -, e *Minority Report* (2002), que retrata uma sociedade futurista na qual os crimes de homicídio não ocorrem mais, devido a um sistema composto por uma polícia especializada e determinados indivíduos capazes de prever os futuros crimes, o que possibilita a prisão dos potenciais criminosos antes da materialização do ato, entretanto, o capitão da polícia se vê sob outra perspectiva quando seu nome é gerado por esse sistema. Ambos os Oscars faturados pelo diretor estão ligados à temática da Segunda Guerra, exercendo eles uma

¹ É um compositor e maestro norte-americano, considerado um dos maiores da história do cinema, tanto pelo volume de sua obra como pela sua popularidade.

² No cinema, é a expressão utilizada para se referir à obra de entretenimento, em geral longa-metragem, considerada bastante popular e exitosa financeiramente.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

conexão com a história do próprio Spielberg, pois sua avó sobreviveu a um campo de concentração na Polônia e seu pai serviu o exército durante a guerra.

A lista de filmes encabeçados pelo diretor se estende até os dias atuais, emplacando diversos outros sucessos de bilheteria, alternando entre os estilos do filme e a temática, se mostrando hábil para os mais diversos trabalhos. Todos esses fatores renderam a Spielberg a sua fortuna de 3.7 bilhões de dólares e seu lugar entre os maiores e mais influentes diretores de Hollywood (FORBES, 2021).

3 PERSPECTIVA TEÓRICA DA OBRA

O filme *Minority Report* foi baseado no conto homônimo, publicado pela primeira vez em 1956, do escritor norte-americano de ficção científica Philip K. Dick. Nesse sentido, é totalmente esperado encontrar na obra cinematográfica reflexos da perspectiva teórica presente no conto, a qual foi construída e afetada pelos acontecimentos vividos pelo autor durante meados do século XX.

O gênero de ficção científica tem as obras “*Utopia*” e “*Frankenstein*”, de Thomas More e Mary Shelley, respectivamente, como sendo as suas fundadoras, o qual “carrega em toda a sua produção o estigma do aparente paradoxo que constitui sua própria definição: uma escrita de ficção que ao mesmo tempo pretende-se científica” (GOMES, 2008, p. 14). Com o decorrer dos séculos, o gênero, até então incipiente, se estabelece como literatura de massa, que encontrava nos jovens o seu público alvo, sendo que a sua moldagem se dava em conformidade aos acontecimentos da época.

Na segunda metade do século XX, período em que o conto foi escrito, os paradigmas dominantes desde o início do século sofrem modificações diante dos grandes eventos da época, quais sejam: os enfrentamentos militares, a eclosão de novos sistemas econômicos, as revoluções costumeiras e culturais, as descobertas e inovações científicas, bem como a corrida espacial. Assim, os referidos acontecimentos influenciaram a escrita da ficção científica, consagrando o período denominado de Nova Onda, cujos principais expoentes foram os autores como Philip K. Dick, Brian Aldiss e J.G. Ballard (GOMES, 2008, p. 17 - 19).

Ademais, é possível elencar algumas das principais características e perspectivas adotadas pelos autores após esse período, tais quais: a preocupação com o espaço interior,

deixando em segundo plano o espaço sideral; e a visão pessimista acerca das novas tecnologias, suspeitando dos avanços e realçando os potenciais perigos (GOMES, 2008, p. 19 - 20). Assim, é possível perceber em *Minority Report* a presença de todos esses elementos, uma vez que o conto transparece, implícita e explicitamente, as influências recebidas por Dick nesse período.

Outrossim, é válido destacar que, apesar de ser uma adaptação do conto, o filme *Minority Report* também sofreu influências de outro período, marcadamente daquele em que foi idealizado e lançado, isto é, o início do século XXI. Logo, destacam-se algumas alterações feitas por Spielberg em sua adaptação cinematográfica, dentre elas: (i) no conto, há uma falibilidade de fato no sistema Pré-crime, enquanto que no filme existiu uma armação por trás dos eventos incongruentes; (ii) se de um lado, no filme o protagonista Anderton é um herói que se encontra envolvido em uma trama política em razão das suas suspeitas de que ocorreu uma fraude no sistema, de outro, no conto alguns indivíduos investem na falha do Pré-crime e, por causa da sua assídua defesa, o incriminam; e, por fim, (iii) em contrapartida ao filme, em que o sistema Pré-crime é desativado após a descoberta de fraude, no conto Anderton se sacrifica para que a iniciativa possa continuar (SUPPIA, 2003, p. 63 - 64).

Em suma, as divergências pontuais decorreram da forma como o diretor optou por realizar a sua obra, ou seja, enquanto Philip K. Dick, em seu conto, trabalhou com o equilíbrio entre a inventividade e a amargura, as quais culminam em uma situação de desconforto; no filme, Spielberg buscou seguir um padrão mais moralista, realizando um processo de adaptação que o inseriu mais facilmente entre os cânones do cinema tido como hegemônico (SUPPIA, 2003, p. 61 - 64)

4 BREVE SÍNTESE DA OBRA

O filme *Minority Report* é ambientado na capital dos Estados Unidos da América, Washington, D. C., no ano de 2054, e tem o seu enfoque sobre a unidade policial denominada Pré-crime, que, por meio das previsões obtidas a partir de sinais mentais de três seres humanos mutados — os Precognitivos ou Precogs —, captura, prende e julga os potenciais criminosos antes mesmo da realização do crime prognosticado. A referida unidade encontra-se no sexto ano de funcionamento e, desde então, reprimiu totalmente os assassinatos na cidade em que foi

implementado, despertando no governo federal o interesse pela aplicação da iniciativa em todo o território nacional.

Para que seja possível a expansão, a unidade policial está passando por um processo de auditoria, encabeçado pelo agente Danny Witwer, do Departamento de Justiça dos Estados Unidos. Assim, o capitão Pré-crime John Anderton, interpretado por Tom Cruise, retrata o funcionamento da unidade que, por meio da tomografia óptica, tem acesso às cenas visualizadas pelos Precogs, as quais contêm alguns fragmentos e informações do futuro assassinato. Com a previsão, o nome do autor do crime e da vítima são inscritos separadamente em duas esferas de madeira, impossíveis de serem falsificadas, visando a marcar o futuro criminoso e facilitar a sua identificação. Ao longo da apresentação, todos se dirigem à sala denominada “templo”, local em que os três Precogs ficam submersos em líquido fóton nutriente e são dopados com hormônios para que fiquem no limiar entre o estado acordado e o sono profundo.

Ademais, com o decorrer do filme, uma nova previsão de assassinato é feita pelos Precogs e as cenas são visualizadas pelo capitão Pré-crime John Anderton, sendo que, dessa vez, o assassino é o próprio capitão. Assim, ao perceber que se trata do seu nome inscrito na esfera e sem entender em que momento a sua vida culminará nesse evento fatídico, John resolve fugir o mais rápido possível. A partir disso, a unidade Pré-crime passa a persegui-lo, a fim de evitar mais um assassinato.

Simultâneo à perseguição, Anderton se lembra de alguns momentos na unidade em que percebeu incongruências relacionadas a um assassinato que fora resolvido há 5 anos. Diante disso, resolve voltar à unidade policial Pré-crime e sequestra a Precognitiva Aghata, a fim de entender os referidos fatos. Após o decorrer de algumas cenas, John Anderton encontra-se diante de Leo Crow, o indivíduo que, segundo a previsão, ele iria assassinar. Após analisar as circunstâncias e o local em que estão, ele percebe que se trata de uma armação; entretanto, isso não o impede de matá-lo, uma vez que, após uma reação brusca do indivíduo, Anderton puxa o gatilho acidentalmente.

Após isso, John resolve retornar junto com Aghata para a casa da Lara Anderton, sua esposa da qual encontra-se separado desde o desaparecimento do seu filho Sean, visando a confidenciá-la todos os acontecimentos pelos quais passou. Após John revelar tudo para Lara, ele é preso e Agatha é recuperada pela unidade Pré-crime. Entretanto, com a ajuda de sua esposa, Anderton consegue escapar e descobre que o responsável pela armação do assassinato é o Diretor e Fundador do Pré-crime, Lamar Burgess.

Diante disso, o casal Anderton cria um plano para revelar todos os segredos de Burgess durante o evento do governo para efetivação da iniciativa Pré-crime. Assim, eles conseguem revelar a todos que Burgess, além de ter armado o assassinato para incriminar John, também foi responsável por outro assassinato há 5 anos: o de Anne Lively, mãe de Aghata. O motivo deste último assassinato foi que Lively não queria permitir que Aghata se tornasse um dos Precognitivos, algo que afetaria diretamente a realização do sistema Pré-crime e, conseqüentemente, os planos de Burgess para o projeto que criou. Nesse sentido, Lamar Burgess utilizou-se de uma falha sistêmica do Pré-crime para assassiná-la e atribuir o crime a outro indivíduo.

Ao final do filme, Burgess encontra-se em uma situação que o permitiria matar John Anderton, o qual o aponta o seguinte dilema: caso Burgess mate Anderton, a iniciativa Pré-crime seria validada, já que ela previu esse assassinato, e ele seria preso por toda a sua vida; por outro lado, se ele optasse por não matar Anderton, a Pré-crime seria desacreditada e não implementada em todo o território nacional. Com isso, John Anderton aponta a grande falha da iniciativa Pré-crime, a qual consiste na ideia de que as pessoas que possuem consciência do seu futuro, também possuem a capacidade de modificá-lo. E foi exatamente isso que aconteceu, já que, na contramão da previsão que mostrava Burgess assassinando Anderton, Burgess opta por atirar em si mesmo, suicidando-se.

Após esses eventos, John e Lara Anderton reatam o seu relacionamento, enquanto que a unidade policial Pré-crime e a iniciativa de expandi-la foram encerradas. Além disso, os indivíduos até então presos em razão desse sistema foram perdoados e libertos, apesar de terem sido mantidos sob certa vigilância. Ainda, os Precognitivos foram conduzidos a viver as suas vidas em uma ilha isolada.

5 PRINCIPAIS TESES DESENVOLVIDAS E REFLEXÃO CRÍTICA

O enredo do filme *Minority Report*, não obstante ser baseado em um conto da metade do século passado, possibilita ainda hoje discussões bastante pertinentes e atuais, uma vez que trata de uma temática cara e crucial à humanidade, isto é, a segurança, a qual é tratada a partir de uma perspectiva futurista, mas não tão distante da realidade do século corrente. Nesse sentido, visa-se, nos tópicos a seguir, levantar alguns acontecimentos da obra à luz de normas

presentes no ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente relacionadas às áreas de Direito Penal e de Direito Processual Penal.

5.1 Os Precognitivos: humanos ou robôs?

Na obra em apreço, os Precognitivos são três seres humanos que, em razão de mutações genéticas realizadas pelos criadores da iniciativa Pré-crime, possuem a capacidade de prever assassinatos. O trio é formado por Agatha Lively e os gêmeos Arthur e Dashiell Arkadin, sendo que, conforme os criadores, a primeira se faz imprescindível para que as previsões ocorram de forma bem sucedida e possam ser aproveitadas pela unidade Pré-crime.

Entretanto, essa mutação, tida por alguns como um poder sobrenatural, acarreta para os seus portadores um grave ônus: a relativização dos seus direitos básicos. Conforme visualizado no filme, quando explicam ao auditor Danny Witwer, do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, o funcionamento da unidade policial Pré-crime e, mais especificamente, a razão dos Precogs permanecer adormecidos e imersos em um líquido:

Danny Witwer: Me diz como isso funciona.

Wally, o cuidador dos Precognitivos: O líquido fóton age como nutriente e condutor, ele realça as imagens que cada um deles recebe. Ela é a fêmea Agatha, eles são Arthur e Dash. Nós escaneamos através da tomografia óptica. Pontos de luz branca em toda a faixa cerebral são relidos depois de absorvidos pelo tecido cerebral. Em outras palavras, nós vemos o que eles vêem. Eles não sentem dor, mantemos as cabeças bem medicadas com dopamina e morfina. Além disso, controlamos os níveis de serotonina, não queremos que caiam em sono profundo, mas também não podem ficar acordados.
John Anderton: É melhor não pensar neles como humanos (MINORITY..., 2002).

Após essa minuciosa descrição, não resta dúvida de que esses três indivíduos se encontram em uma situação sub-humana, sendo utilizados como meios ou instrumentos para o alcance de finalidades alheias às suas vontades, as quais relacionam-se com a iniciativa Pré-crime e vão de encontro à afirmação de Kant, segundo a qual o ser humano existe como um fim em si mesmo (RIBEIRO, 2012). Nesse sentido, fica clara a motivação de Anne Lively em não permitir que sua filha Agatha faça parte da iniciativa, a qual, em razão dessa escolha, foi assassinada pelo diretor e criador da Pré-crime.

Outrossim, o governo se utiliza de diferentes subterfúgios para justificar ou, ao menos, amenizar a situação desumana à qual os Precogs são submetidos, quais sejam: (i) a atribuição de um significado místico ou sobrenatural às suas capacidades — que foram obtidas meramente a partir de modificações genéticas; (ii) a ocultação das reais condições em que eles se encontram

— argumento presente na fala do guia da unidade Pré-crime, o qual convence um grupo de estudantes de que “é maravilhoso ser um Precog”, apontando as condições de vida e vantagens irreais que supostamente eles recebem; e, por fim, (iii) a ausência de humanidade nesses indivíduos — argumento bastante problemático, haja vista que, ao desumanizá-los, é facilmente possível os encarar como meros robôs³ que, em decorrência da sua natureza, não possuem quaisquer direitos.

Ademais, transpondo a situação dos Precognitivos para o ordenamento jurídico brasileiro, é perceptível a sua afronta aos direitos fundamentais e, ainda, a um dos fundamentos sob os quais se constitui o Estado Democrático de Direito, isto é, a Dignidade da Pessoa Humana. Isso porque o referido princípio basilar assegura o reconhecimento de todo indivíduo como sendo um sujeito autônomo, capaz de se autodeterminar e livre de intervenções indevidas de outros membros da sociedade ou do Estado em sua vida privada (BITENCOURT, 2012, p. 24). Todavia, o que se percebe na situação dos Precognitivos é o oposto, haja vista que, em razão de suas peculiaridades, o Estado, na figura daquela unidade policial, optou por mantê-los nessa situação de vigilância desumana, ferindo a Dignidade da Pessoa Humana em razão, exclusivamente, da utilidade deles à iniciativa Pré-crime.

5.2 Segurança e/ou Liberdade

Outro aspecto explorado na película é o uso da tecnologia para monitorar os cidadãos, muitas vezes ultrapassando a esfera dos direitos personalíssimos, limitando ou abolindo garantias individuais para sanar os problemas com a alta criminalidade. É o que se convencionou chamar de Direito Penal de Emergência (BITENCOURT, 2017). Nesse sentido, é possível identificar em diversas cenas tais práticas de promoção e uso de dispositivos que diminuem consideravelmente a liberdade e privacidade dos indivíduos em nome da elevação dos índices de segurança. Aos quinze minutos do filme é apresentado um comercial que se liga à ideia de promoção do direito penal, anunciando:

Narrador: Imagine um mundo sem assassinatos.

Pessoas ao fundo: Perdi minha melhor amiga. Perdi a minha tia. Perdi o meu pai. Perdi minha esposa. Perdi meu namorado.

³ Aqui emprega-se o conceito clássico de *robot*, expressão derivada do termo tcheco *robot*, que significa trabalho forçado, que não existe a opção de não o realizar, um escravo.

Narrador: Há apenas 6 anos o índice de homicídios no país alcançou proporções alarmantes. Parecia que só um milagre poria fim ao derramamento de sangue. Em vez de um milagre, surgiram os três precognitivos. Com apenas um mês de funcionamento do programa Pré-crime o índice de assassinatos foi reduzido em 90%.

Pessoas ao fundo: Eles vão ficar me esperando no carro. Ele ia me estuprar. Eu ia ser esfaqueada. Foi bem aqui.

Narrador: Em um ano, efetivamente, o Pré-crime reprimiu o crime da cidade.

[...]

Narrador: Com a garantia de que aquilo que nos mantém seguros, também nos manterá livres (MINORITY..., 2002).

Além da cena apresentada anteriormente, destaca-se também outras de cunho semelhante, como a presença de scanners de retina em locais públicos estratégicos, visando a identificar os indivíduos ali presentes, como shoppings ou metrô. Outrossim, o Direito Penal de Emergência também é materializado na obra quando a unidade Pré-crime se utiliza de um mecanismo semelhante a aranhas-robôs para invadir um prédio e verificar a retina de todos os indivíduos que lá habitavam.

Assim, em relação aos mecanismos mencionados, todos eles são utilizados sem questionamentos pelos policiais ou pela população, que aceitam aquelas medidas como algo natural. Com isso, é possível verificar tanto a função simbólica do direito penal quanto a promocional, ligando a medida à figura de políticos que aparecem nos comerciais. Ambas as funções ignoram o preceito básico da seara penal, que é o da subsidiariedade (*ultima ratio*), levando em conta o poder deletério que pode exercer a norma penal sobre os direitos individuais.

Nesse sentido, como reflete o filósofo Zygmunt Bauman, o dilema da segurança e da liberdade sempre acompanhou a civilização humana, ganhando destaque também na obra analisada, pois uma sociedade que se sentia insegura teve sua liberdade trocada pela sensação de segurança oferecida pelo sistema Pré-crime. Destarte, o filme reflete bem sobre até que ponto se trocam as liberdades individuais pela sensação de segurança, dilema tão conhecido contemporaneamente, tendo em vista que vivemos em uma sociedade de vigilância, em que todos são vigiados com equipamentos tão precisos quanto os do filme (CPFL, 2013).

5.3 O processo penal em *Minority Report*

A obra cinematográfica também pode ser analisada à luz do princípio do devido processo legal, disposto no art. 5º, LIV da Constituição Federal de 1988, o qual é transgredido nas suas mais diversas facetas, uma vez que, no filme, são punidos por um sistema penal

integrado por juízes e policiais da divisão Pré-crime os assassinatos que, apesar de terem sido previstos pelos Precogs, sequer chegaram a ser materializados. Ou seja, há a condenação à prisão perpétua de indivíduos que não praticaram crime algum — seja no passado ou presente —, sem que exista qualquer oportunidade, ao longo desse percurso, de eles serem representados ou possuírem a possibilidade de defesa.

Em diversos pontos da obra, é possível verificar essa transgressão ao princípio do devido processo legal. A exemplo disso, tem-se a cena aos 38 minutos, em que ocorre a validação do caso e o julgamento na presença de uma advogada e um juiz, no entanto, sem a presença do futuro réu, inexistindo também o cometimento de um crime, haja vista que, até então, os únicos elementos que baseiam o caso são as imagens geradas pelos Precognitivos. Nesse sentido, a afronta ao princípio retromencionado, consiste no fato de que o indivíduo, quando capturado, será privado totalmente de sua liberdade por tempo indeterminado e sem o devido processo legal, já que o seu julgamento ocorreu antes mesmo da situação que o provocaria a cometer o crime.

Ademais, os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena também foram violados nessa situação fictícia, posto que, em razão de uma situação que não se materializou e foi meramente prevista pelos Precognitivos, o indivíduo tido como o futuro assassino é privado de sua liberdade de forma definitiva. Logo, não há uma relação entre a gravidade do crime — a qual é inexistente nesse caso, já que o indivíduo é preso antes do ato consumatório — e a sanção a ser aplicada — que consiste na mesma para todos aqueles presos pela divisão Pré-crime, isto é, serem induzidos, por um equipamento tecnológico colocado ao redor de suas cabeças, a um estado de sono profundo e mantidos em compartimentos verticais no subsolo da unidade policial.

Além disso, é possível afirmar que o filme também dramatiza a violação de um dos axiomas do garantismo penal — teoria que visa a estabelecer critérios de racionalidade e civilidade à intervenção penal —, qual seja: *nulla poena sine crimine*. Assim, na contramão do que ocorre em *Minority Report*, em que os indivíduos são presos em razão de meras previsões, o referido axioma sustenta que só será possível a aplicação de uma pena quando ocorrer, efetivamente, a prática de dada infração penal (GRECO, 2017, p. 42).

O sistema Pré-crime, embora ambientado em uma obra ficcional, não se mostra distante da presente realidade, tendo em vista os avanços proporcionados pela ciência dos dados (data science), a qual já gerou diversos sistemas que representam alguns passos em direção a

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

uma polícia preditiva. Um dos exemplos desses avanços é o mapa interativo de crimes, lançado pela cidade de Nova Iorque, EUA, em parceria com a Microsoft, utilizando o sistema DAS (Domain Awareness System), que possui a capacidade de processar e compilar inúmeros dados, como as chamadas telefônicas de emergência, placas, rostos, localização de policiais e outros, determinando os locais mais prováveis de ocorrer algum delito (SAISSE, 2017).

Além dessa, outras pesquisas envolvendo bancos de dados genéticos e comportamentais buscam prever quais indivíduos estariam mais propensos a se tornar um infrator do ordenamento jurídico penal. Todavia, vale destacar que um possível ônus desses sistemas é a abdicação de parcela da liberdade e privacidade dos indivíduos em nome de uma maior sensação de segurança.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À face do exposto, é possível identificar na obra de Steven Spielberg a presença de diversos debates marcados pela visão pessimista acerca das novas tecnologias, derivada das mudanças concomitantes ao período em que o conto — base da obra cinematográfica — foi escrito por Philip K. Dick em 1956. Assim, apesar do filme ter sido produzido há aproximadamente duas décadas, seu caráter ficcional suscita discussões bastante hodiernas, dentre elas: as reflexões em torno da dignidade da pessoa humana; o dilema entre segurança e a liberdade, e as garantias do processo penal.

Nesse sentido, com o avanço tecnológico potencializado nas últimas décadas pela ciência dos dados, já é possível visualizar os primeiros passos em direção a um sistema Pré-crime. Desse modo, as discussões em torno da segurança e da liberdade à luz dos direitos personalíssimos se tornarão ainda mais comuns, tendo em vista que a privacidade e a liberdade, além do devido processo legal, podem ser facilmente sacrificados por uma população dominada pelo medo — buscando soluções imediatas para garantir a sua segurança.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

| Revista Transgressões: ciências criminais em debate, v. 9, n. 1, agosto de 2021

CAFÉ FILOSÓFICO [CPFL]. Zygmunt Bauman, 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Q3TdhIjBW5Q>. Acesso em: 28 jan. 2021.

FORBES. #213 **Steven Spielberg**. 2021. Disponível em: <https://www.forbes.com/profile/steven-spielberg/?sh=7ee30e99228a>. Acesso em: 17 jan. 2021.

GOMES, Anderson Soares. **Aspectos Teóricos da Narrativa Contemporânea em Romances de Philip K. Dick**. 2008. 154 f. Tese (Doutorado) - Curso de Letras, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=11720@1>. Acesso em: 18 jan. 2021.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 19 ed. Niterói: Impetus, 2017.

Minority Report: a nova lei. Direção de Steven Spielberg. Produção de Gerald R. Molen, Bonnie Curtis, Walter F. Parkes e Jan de Bont. Roteiro: Scott Frank e Jon Cohen. Universal City: Amblin Entertainment, Cruise/Wagner Productions e Blue Tulip Productions, 2002. 1 DVD (145 min.). Baseado no conto “The Minority Report”, de Philip K. Dick.

RIBEIRO, Bruno Quiquinato. A dignidade da pessoa humana em Immanuel Kant. **E-gov**, 2012. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/dignidade-da-pessoa-humana-em-immanuel-kant>. Acesso em: 28 jan. 2021.

SAISSE, Renan. Big Data contra o crime: efeito Minority Report. **Revista Eletrônica Direito & TI**, v. 1, n. 8, 2017. Disponível em: <https://direitoeti.emnuvens.com.br/direitoeti/article/view/79/77>. Acesso em 29 jan. 2021:

SUPPIA, Alfredo Luiz Paes de Oliveira. Minority Report ou como um pequeno detalhe é capaz de alterar o todo. **Revista Argumento**, Jundiaí, v. 5, n. 10, p. 61 - 64, out. 2003. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/revistaargumento/article/view/575/493>. Acesso em: 20 jan. 2021.